# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15551/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14741/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1709702 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : NELSON GONÇALVES ESTADULHO (DIRETOR-PRESIDENTE) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APOSENTADORIA |
| **BENEFICIÁRIO** | ELIZABETH LOPES DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Elizabeth Lopes da Silva**, nascida em 07/02/1956, Matrícula n. 99, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe G, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Aquidauana/MS, lotada na Gerência Municipal de Governo.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 29/31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 32) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço e aplicação da multa ao Responsável pela remessa intempestiva dos documentos que instruem o feito.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/03, e do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/05; que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (data da publicação do ato: 02/06/2016 - prazo para remessa: 17/06/2016 - encaminhado em: 28/06/2016); **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Elizabeth Lopes da Silva**, conforme Portaria n. 47/2016, publicada em 2 de junho de 2016 no Diário Oficial de Aquidauana Edição n. 518;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor-Presidente da AQUIDAUANAPREV, Nelson Gonçalves Estadulho, inscrito no CPF sob o n.

230.711.921-34, no valor correspondente a **11 (onze) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP